



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 94 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/1991.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. A redação do Art. 94 da Lei Complementar nº 004/1991,
passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 94. É assegurado ao funcionário efetivo o direito de licença
remunerada para o desempenho de mandato sindical representativo da categoria
ou entidade de fiscalização da profissão, sem quaisquer prejuízos de seus
vencimentos.**

**§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para o
cargo de direção ou representação nas referidas entidades, em no máximo 01(um)
por entidade”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do
Espírito Santo, aos 20 de abril de 2010.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal